



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Este termo de referência tem por objetivos:

- 1.1. Caracterizar o objeto a ser contratado;
- 1.2. Estabelecer método de planejamento gerencial das atividades;
- 1.3. Estabelecer nível de qualidade desejado para o serviço;
- 1.4. Estabelecer os critérios do serviço, pagamento e demais condições a serem observadas durante o cumprimento do contrato.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo de referência, com fulcro no Art. 75, II da Lei 14.133/2021, tem-se por objeto à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE VIAGEM TERRESTRE MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE ÔNIBUS E HOSPEDAGEM PARA A CIDADE DE CALDAS NOVAS/GO.**

2.1. DESCRIÇÃO DETALHADA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- A viagem consistirá em três dias de viagem compreendendo o deslocamento de ônibus de ida e volta que deverão ocorrer nos dias 01 a 03 de abril de 2024, sendo assim os viajantes deverão se hospedar no dia 02 para o dia 03 de abril de 2024;
- Deverá ser fornecido transporte rodoviário em ônibus leito de turismo completo;
- Hospedagem em hotel no dia 02 de abril de 2024 no centro de Caldas Novas/GO, contendo apartamento duplo, triplo e quádruplo;
- Dentre a estadia deverão estar inclusos: Café da manhã, Almoço e jantar;
- Serviço de bordo ida e volta (contendo kit lance, refrigerante e água mineral);
- Ingressos e transporte para o “Lagoa Parque” no dia 02 de abril de 2024;
- Ingressos para o museu Bonecos Gigantes

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação consistirá em fornecimento de pacote de viagens compreendendo os dias 01 a 03 de abril de 2024, mediante fornecimento de pacote de viagens com tudo incluso, transporte, hospedagem, alimentação e passeios, conforme descrito no item 2.1.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

3.2. Local da prestação dos serviços: Os passageiros deverão ser retirados com antecedência para que possam no dia 02 de abril de 2024 estarem em seu destino final, os mesmos serão retirados no CCI (Centro de convivência do Idoso), localizado no endereço Av. Tidão Tobita, 1.987 – Centro.

4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A Prefeitura Municipal de Meridiano/SP, faz saber que está em andamento um processo de Contratação direta por dispensa de licitação em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021 e critério de julgamento menor valor global.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Os passeios oferecidos pelos Centros de Convivência de Idosos (CCI) são essenciais para promover o bem-estar físico, emocional e social dos idosos. Ao proporcionar oportunidades de socialização, atividade física, estímulo cognitivo e integração com a comunidade, esses passeios ajudam a combater a solidão, prevenir o declínio cognitivo, manter a saúde e a autonomia, além de proporcionar uma quebra na rotina diária. Além disso, os passeios contribuem para aumentar a autoestima dos idosos, promovendo uma sensação de valorização e realização. Em resumo, os passeios são uma parte fundamental das atividades oferecidas pelos CCIs, trazendo uma série de benefícios significativos para os participantes.

Portanto, os passeios são uma parte essencial das atividades oferecidas pelos Centros de Convivência de Idosos, proporcionando uma série de benefícios físicos, emocionais e sociais para os participantes.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES E VALORES REFERÊNCIA

Tabela 01:



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Item	Descrição	Und.	Quant. estimada de viajantes	Valor unit. Estimado	Valor total Estimado
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE VIAGEM TERRESTRE MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE ÔNIBUS E HOSPEDAGEM PARA A CIDADE DE CALDAS NOVAS/GO.	UND	90	R\$ 653,02	R\$ 58.771,80

6.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Deverão ser fornecidos pela empresa contratada transporte por meio de ônibus leito de turismo completo para a cidade de Caldas Novas/GO, compreendendo hospedagem do dia 02 para o dia 03 de abril de 2024, compreendendo todos os tópicos do item 2.1.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A empresa devera retirar os passageiros no dia 01 de abril de 2024 em local indicado pela secretaria requisitante, e levar os passageiros até o hotel que devera ser localizado em Caldas Novas/GO, onde devera ser fornecido hospedagem do dia 02 para o dia 03 de abril de 2024, fornecidos pela empresa contratada, com café da manhã, almoço e jantar incluso pela contratada. No dia 03 de abril de 2024 a empresa devera transportar os viajantes até a "Lagoa Parque", onde também devera estar incluso no preço da contratada o transporte até o parque e ingressos de entrada.

8. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado da contratação, o valor unitário estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço pode ser definido da seguinte forma:

(i) Por meio de fundamentada pesquisa de preços praticados no mercado em contratações similares; ou ainda por meio de adoção de valores constantes de indicadores



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

(ii) Neste caso os custos foram levantados em pesquisa de preço no mercado e o valor médio unitário global devidamente apurado em pesquisa, conforme conta na tabela 01.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Realizar o transporte dos idosos garantindo a segurança e integridade durante toda a viagem, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital, Termo de referência e da proposta;

9.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Contrato;

9.6. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

9.7. Não promover nenhuma alteração, sem a prévia aprovação, por escrito, do Município;

9.8. Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados ao Município ou a terceiros.

9.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

9.10. Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade da presente contratação.

9.11. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

9.12. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência da presente prestação dos serviços.

9.13. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.14. Atender a todas as determinações e normas legais e regulamentares aplicáveis ao objeto ou ao funcionamento da pessoa jurídica licitante.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Preparar e encaminhar os viajantes no local, data e horários marcados;

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da prestação dos serviços provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.4. Efetuar o pagamento devido à Contratada, na forma estabelecida neste Termo, após a emissão e aceitação da Nota Fiscal Eletrônica;

10.5. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a Contratada possa fornecer os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

10.6. Notificar, por escrito, a Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência.

11. GESTÃO CONTRATUAL

11.1. O prazo para o licitante vencedor assinar o contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação expedida pelo Município de Meridiano.

11.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12. PREPOSTO

12.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

12.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

13. GESTOR CONTRATUAL

13.1. O(s) gestor(es) do contrato, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

13.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela secretaria solicitante.

14.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

14.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

14.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

14.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado dentro de um prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado. Somente após a devida prestação dos serviços e mediante comprovação e ateste pela Secretaria requisitante.

15.2. A nota deverá ser enviada via e-mail: **recepcao@meridiano.sp.gov.br** ou entregue em mãos ao Setor de Notas do Município de Meridiano/SP.

15.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

15.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO ADOTADO

16.1. Menor preço global.

17. VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1. O termo contratual a ser celebrado para a presente contratação terá por prazo de 03 (três) meses, contados da assinatura do mesmo.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2024, conforme abaixo:

Local	Função Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Ficha
020201	04 122 0043 2007 0000	3.3.90.39.00	01	37

19. DA BUSCA POR PROPOSTAS ADICIONAIS MAIS VANTAJOSAS

19.1. Visando cumprir o §3º do art. 75, da Lei 14.133/2021, a municipalidade antes de proceder à contratação de qualquer empresa fará publicar no site oficial e PNCP aviso de dispensa, este termo de referência, modelo de proposta e relação de documentos de habilitação para que empresas interessadas possam no prazo de 03 (três) dias úteis apresentar suas propostas orçamentárias.

19.2. Objetiva-se assim, a busca por propostas mais vantajosas à administração municipal, desde que as empresas atendam aos requisitos exigidos para a prestação dos serviços e após, apresentem os documentos necessários de habilitação.

20. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

20.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

20.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

20.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

20.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

20.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

20.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

20.1.6. Certidão Simplificada expedida pela junta comercial do estado sede da licitante.

20.2. - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

b.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

b.2) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de débitos estaduais, da dívida ativa do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

b.3) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida no local do domicílio ou sede da licitante.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS).

d) - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

e) Prova de Cadastro de Contribuintes Municipal, do município sede da empresa licitante.

20.2.1. Como prova de regularidade serão admitidas certidões negativas e positivas com efeito de negativa, nos termos da legislação tributária.

DEMAIS DECLARAÇÕES

Declaração de preposição, nos moldes do Anexo – III;

Declaração Unificada, nos moldes do Anexo – IV.

20.3. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital de Dispensa de Licitação.

20.4. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

20.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

20.6. Em se tratando de documentos/certidões que não possuam expressamente sua validade, esta será considerada válida até 90 (noventa) dias da data de sua emissão.

21. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

21.1. As propostas poderão ser anexadas das 08h00min do dia 25/03/2024, às 17h00min do dia 27/03/2024 mediante cadastro no ENDEREÇO ELETRÔNICO:
<http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/>.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- IV. Multa:



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

-
- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- (a) O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

- O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Meridiano -SP, 22 de março de 2024.

Eric Algarves de Oliveira

Chefe de Gabinete do Prefeito